



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2164/2019

De 18 de janeiro de 2019

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DO INPC/IBGE, de Janeiro a dezembro de 2018, índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) e ainda, o correspondente a 0,32% (trinta e dois centésimo por cento) a título de reajuste salarial sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Xamburé – Paraná, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xamburé sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Nos termos do Art. 37, inciso "X" da Constituição Federal, aplica-se a reposição do INPC/IBGE, à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Xamburé, referente à inflação do período correspondente ao dia 1º de Janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, no índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

**Art. 2º.-** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o percentual de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) aos servidores públicos da Câmara Municipal de Xamburé – Paraná, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 3º.-** A reposição será aplicada à remuneração dos servidores ativos da Câmara Municipal de Xamburé - Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art.4º.-** Esta Lei entra em vigor retroativa a data de 1º de janeiro de 2019.

XAMBRÊ, Pr., 18 de janeiro de 2019

**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**

*Prefeito Municipal*